

INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 137/2012.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO PELAS PARTES EM 29/06/2012.

I – DAS PARTES

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73, com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Coordenador Executivo, Dr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de **CONTRATANTE**.

HLAGYN – LABORATÓRIO DE IMONOLOGIA DE TRANSPLANTES DE GOIÁS LTDA, com sede na 2ª Avenida Qd- 1B, Lote 53/54, Condomínio Cidade Empresarial, Bairro Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.478.804/0001-40, neste ato representada por quem de direito, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

II – DAS ALTERAÇÕES:

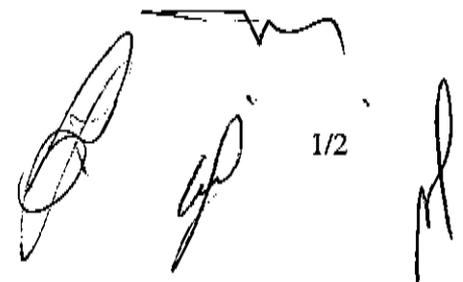
II.I – O presente termo aditivo tem por objetivo a alteração / retificação dos **parágrafos terceiro e quarto da Cláusula II – DO OBJETO E DESCONTO**, do instrumento contratual entabulado pelas partes em data 29/06/2012.

II.II – O **Parágrafo terceiro da Cláusula II**, do "Instrumento Particular de Prestação de Serviços, Assunção de Obrigações e Outras Avenças" primitivo, passará a ter a seguinte redação:

***"Parágrafo terceiro – Todos os serviços / exames solicitados dentro do Hospital Alberto Rassi - HGG serão pagos seguindo os valores do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SIGTAP/SUS, todavia, sem o mesmo desconto declinado no parágrafo primeiro desta cláusula."***

II.III – O **Parágrafo quarto da Cláusula II**, do contrato principal entabulado pelos signatários, passará a ter a seguinte redação:

***"Parágrafo quarto – Os exames de culturas somente serão feitos mediante autorização da Diretoria Técnica ou Parecer do Setor de Infectologia / Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH), e serão pagos tendo como parâmetro a Tabela AMB-92, todavia, com o mesmo desconto declinado no parágrafo primeiro desta cláusula."***

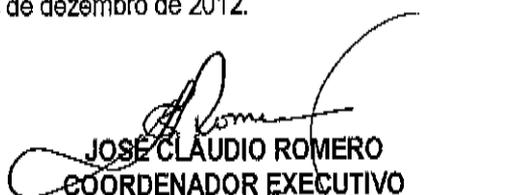
  
1/2

### III - DA RATIFICAÇÃO:

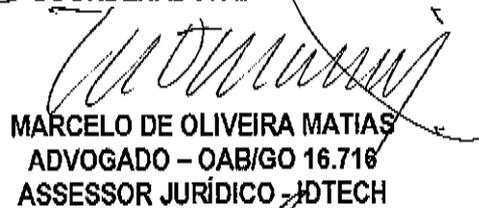
Registre-se para todos os fins de direito, que o aditivo contratual ora introduzido não se traduz em nenhuma novação ao contrato original constante dos Autos nº 2012000746 – Pedido de Cotação Presencial nº 005/2012, mantendo-se como boas, firmes e valiosas todas as demais cláusulas e condições daquele instrumento, convalidando-as em todos os seus termos e dele passando a fazer parte integrante para todos os objetivos colimados e afins.

E por estarem, as partes justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo indicadas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

Goiânia/GO, aos 06 dias do mês de dezembro de 2012.



**JOSE CLAUDIO ROMERO**  
COORDENADOR EXECUTIVO



**MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**  
ADVOGADO – OAB/GO 16.716  
ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH



**HLAGYN – LABORATÓRIO DE IMONOLOGIA**  
**DE TRANSPLANTES DE GOIÁS LTDA**  
CNPJ/MF 07.478.804/0001-40  
CONTRATADA

#### Testemunhas

1ª \_\_\_\_\_

Nome: Alexsandro Jorge Lima

RG/CI: 2.916.503

CPF/MF: 812.159.321-20

2ª \_\_\_\_\_

Nome: Eloise Reis Pereira

RG/CI: 5.136.869 55P60

CPF/MF: 023.638.121-07